



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1849760/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:	15.031.669/0001-18
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA TEREZINHA
NÚMERO OS:	3475/2025
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER, FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do município de Santa Terezinha, exercício 2024, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada.

A análise concluiu preliminarmente pela citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para que exerça o contraditório e apresente manifestação de defesa sobre as seguintes irregularidades:

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01 /2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).





1.1) *Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

2) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_10. Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).

2.1) *Os repasses ao Poder Legislativo (R\$ 2.249.121,84) foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal (R\$ 1.692.342,96) - Tópico - LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL*

2.2) *Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) - Tópico - LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL*

3) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015 - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS*

4) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).





4.1) *O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit /déficit financeiro do Balanço Patrimonial - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO*

4.2) *Divergência entre as receitas registradas no Sistema Aplic em relação aos valores informados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN): Cota Parte FPM, Cota Parte ITR e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) e os valores informados pela SEFAZ/MT: Cota-Parte do ICMS, Cota Parte do IPI - Municípios, Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo e Receita de Transferências do Fundeb - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO*

4.3) *O Balanço Financeiro apresenta inconsistências na conferência de saldos do Demonstrativo, já que a soma dos saldos contas filhas é divergente do saldo das contas mães - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO*

4.4) *Os saldos ao final do Balanço Financeiro do exercício de 2023 não foram apresentados adequadamente no Balanço Financeiro de 2024 caracterizando a inobservância ao atributo da comparabilidade - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO*

4.5) *O total dos ingressos e dos dispêndios no Balanço Financeiro de 2024 não foram idênticos entre si, bem como o resultado financeiro apurado no Balanço financeiro e os saldos de Caixa e equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, divergindo em R\$ 1.713.019,79 - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO*

5) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade





legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

5.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo contador legalmente habilitado - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS*

6) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

6.1) *As notas explicativas apresentadas não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS*

7) CC11 CONTABILIDADE_MODERADA_11. Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP); NBC CTSP 02/2024).

7.1) *As notas explicativas apresentadas não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS*

8) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) *Foram contraídas obrigações de despesa, nas fontes 540, 553, 701 e 759, nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu*





pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

9) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

9.1) *Insuficiência financeira, no valor total de -R\$ 726.706,23, para pagamento de Restos a Pagar nas fontes de recurso 540 (-R\$ 142.709,05), 553 (-R\$ 14.630,74), 599 (-R\$ 47.875,17), 633 (-R\$ 24.653,53), 701 (-R\$ 450.841,96) e 759 (-R\$ 45.995,78) fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

10) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

10.1) *O percentual aplicado (11,72%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 - Tópico - SAÚDE*

10.2) *Déficit de execução orçamentária no montante de -R\$ 4.075.964,34 nas fontes: 500, 552, 553, 599, 660, 701, 715, 751, 754 e 759, em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF - Tópico - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)*

11) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado





primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

11.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2023 - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO*

12) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

12.1) *Não foi constatado o recolhimento de contribuições patronais da competência de dezembro/2024. - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS*

12.2) *Não recolhimento de contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R\$ 634.360,14, da competência de dezembro/2024. - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS*

13) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_11. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

13.1) *Contribuições dos servidores retidas e não repassadas ao RPPS da competência de dezembro de 2024 (incluindo décimo terceiro salário), no valor R\$ 247.59,51. - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS*





14) DB15 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_15. Atraso no pagamento dos parcelamentos de débitos das contribuições previdenciárias normais e/ou suplementares devidos pelo ente federativo (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

14.1) *Atraso de pagamentos dos parcelamentos de contribuições previdenciárias do município de Santa Terezinha: 1752/2017 (R\$ 5.449,34), 1753/2017 (R\$ 875,04), 2312/2017 (R\$ 5.449,94) e 354/2023 (R\$ 14.510,22), que geraram despesas ilegítimas que totalizaram R\$ 26.284,54.* - Tópico - ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

15) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

15.1) *Houve a abertura de créditos adicionais de R\$ 4.065.299,39 por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes: 552 (R\$ 18.501,56), 600 (R\$ 344.638,71), 701 (R\$ 2.408.873,03) e 759 (R\$ 1.293.286,09)* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito no montante de R\$ 704.746,49 na fonte de financiamento 754 (Recursos de Operações de Crédito)* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.3) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos no montante de R\$ 92.353,42* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16) LA02 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_02. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, ou falta de esclarecimentos sobre o motivo da sua suspensão (art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/1998; Decreto nº 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022).





16.1) *Não há Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo MPAS, válido ao RPPS, último certificado venceu em 21/12/2024.* - Tópico - ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

17) LA11 PREVIDÊNCIA_GRAVÍSSIMA_11. Inobservância das alíquotas de contribuição relativas ao custo normal e suplementar estipuladas na avaliação atuarial e/ou a sua não implementação por meio lei (arts. 52 e 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

17.1) *Alíquota suplementar de 10,30% em vigor diverge da proposta apresentada na Avaliação Atuarial de 2024, com data focal em 31/12/2023, que indica alíquota de 10,44%.* - Tópico - DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

18) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

18.1) *Conforme consulta ao Sistema APLIC e Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.* - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

18.2) *O Município de Santa Terezinha apresenta, em sua folha de pagamento, remunerações superiores ao teto do RGPS, fixado em R\$ 8.157,41 conforme a Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 13 de janeiro de 2025. Apesar disso, não há formalização de convênio de adesão com entidade previdenciária para cobertura da parcela excedente ao teto.* - Tópico - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

19) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).





19.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa nº 16/2021*
- Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

20) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

20.1) *Ausência de comprovação que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

20.2) *Divulgação da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2024 (LOA/2024) no Portal Transparência do município sem os anexos obrigatórios, não observando a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônico, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

20.3) *Divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024 (LDO/2024) no Portal Transparência do município sem os anexos obrigatórios, não observando a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônico, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

21) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).





21.1) As *Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

22) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

22.1) A *entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações* - Tópico - OUVIDORIA

23) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

23.1) *Ausência de comprovação que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

24) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

24.1) *Ausência de comprovação que foi realizado pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)





24.2) *Não houve previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2025

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR

